

Pinheiro, 8 de dezembro de 1980

Ass: Joaquim Veríssimo de Souza  
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 015/80

Altera dispositivo da Lei Nº 21176,  
de 31 de dezembro em cumprimento  
às determinações contidas no Decre-  
to-Lei Nº 1704 de 23 de outubro de  
1979.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do ar-  
tigo 102 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito,  
mediante aplicação do coeficiente obtido com a divi-  
são do valor nominal reajustado de uma obrigação  
Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em  
que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma  
obrigação no mês seguinte aquele em que o débi-  
to deveria ter sido pago.

II - Multas nos percentuais abaixo  
determinados serão aplicados sobre o débito corrigi-  
do monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor  
do tributo corrigido monetariamente quando o paga-  
mento for efetuado até 30 (trinta) dias, após o  
vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor

*Pinheiro*

26

do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês devida a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetuou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Pinheiro - ES.

Em, 16 de dezembro de 1980.

Assi: Joaquim Veríssimo de Souza  
Prefeito Municipal.

Lei Nº 016/80.

Dispõe sobre criação de cargos  
públicas.

Faço saber que a Câmara Muni.